

## **Poder Judiciário do Estado de Rondônia**

### **Juizado Especial Cível**

Sede do Juízo: Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes. Av. Chianca n 01 061, Centro, Costa Marques-RO, CEP: 76.937-000 - Fax: (69) 3651-3330 - Fone (69) 3651-2316

**PEDIDO INICIAUSERVINDO COMO CARTA/MANDADO**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: MARIA SUELI DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nO 304.577.772-49, residente e domiciliada a Av. 1 0 de Maio, 8669, Centro, em São Domingos do Guaporé, Costa Marques - RO, Contato 69 3654-1041.

**EXECUTADO (A): ENEIAS ZANGRANDI**, brasileiro, Taxista, inscrito no CPF n o 920.284.284-78, residente e domiciliado na Av. Jorge Teixeira esquina com a Massud Jorge, s/n, Setor 02, casa da mãe do vereador Neto, Costa Marques/RO.

**HISTÓRICO:** O (a) exequente é credor(a) do(a) executado(a) por dívida líquida e certa, no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, representada pela **duplicata anexa**, que preenchem todos os requisitos legais, O(a) exequente tentou negociar com o(a) executado(a) por diversas vezes, com o objetivo de receber o débito em questão, todavia não obteve êxito, motivo pelo qual busca a prestação jurisdicional.

**PRETENSÃO:** O recebimento do **valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e juros de mora.

**PEDIDO:1** - Ante ao fato exposto, requerer seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, condenando o(a) executado(a) a quitar o débito reclamado no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e juros de mora. ; 2 - A citação do(a) Requerido/Executado(a) de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para, no prazo de 3 dias, pagar o principal acrescido de juros, caso não reconheça o débito ou dele discorde, deverá oferecer bens à penhora para garantia do Juízo e possibilitar sua defesa através de Embargos à Execução, que deverão ser apresentados na audiência de conciliação. Não sendo pago o débito e nem oferecidos bens à penhora, proceda-se o Oficial de Justiça a penhora livre de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito; 3- comparecer a executada à AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO abaixo designada. 4 - A decretação da revelia e a incidência de seus efeitos, caso o executado não compareça à audiência, nos termos do art. 20 da Lei nO9.099/95; c) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito

**VALOR DA CAUSA: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 09 de Agosto de 2017, às 09h30m, na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta comarca de Costa Marques/RO.

**FINALIDADE:** CITAR, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E INTIMAR O(a) EXECUTADO(a) PARA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA.

**ADVERTÊNCIA:** O NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ PARA OS AUTORES, EXTINÇÃO DO FEITO, (art. 51, I, da Lei 9,099/95), e REVELIA PARA O REU (art. 20 da Lei 9.099/95).

**OBS-1:** Sai ora) exequente **intimado(a)** do dia e horário da audiência designada.

## **Poder Judiciário do Estado de Rondônia**

### **Juizado Especial Cível**

Sede do Juízo: Fórum Juiza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca nº061, Centro, Costa Marques-RO. CEP: 76937-000 - Fax: (69) 3651-3330 - Fone: (69) 3651-2316

**OBS-2:** Comparecer devidamente trajado e munido dos documentos pessoais. Este processo tramita no PJE (processo judicial eletrônico).

**OBS - 3:** Os documentos/títulos que instruem o presente processo foram digitalizados, tendo sido os originais devolvidos a parte autora. Fica o exequente ciente de que deverá trazer no ato da audiência de conciliação acima designada os documentos/títulos originais.

Costa Marques/RO, 23 de Junho de 2017

---

ISA LAUR NA C LAÇO FERNANDES

Chefe do serviço de Atermação Substituta

---

MARIA SUELI DE ALMEIDA

Autor/Preposto